



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal ERIKA KOKAY – PT/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2018

(Da Sra. Erika Kokay)

Disciplina ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os membros do Congresso Nacional terão direito a ajuda de custo, equivalente ao valor do subsídio mensal, apenas no início e no final do mandato.

§ 1º A ajuda de custo será destinada a ressarcir, no início e final da legislatura, eventuais despesas com mudança e transporte, devidamente comprovadas, até o limite do subsídio mensal, não incidindo imposto de renda em face da sua natureza indenizatória.

§ 2º A ajuda de custo a que se refere o caput não será devida a membros do Congresso Nacional eleitos no Distrito Federal.

Art. 2º Se o membro do Congresso Nacional tiver sido reeleito, ele não terá direito a ajuda de custo no final e no início de mandatos consecutivos.

Art. 3º No caso de suplente, no curso de uma mesma legislatura, só será devida uma única ajuda de custo, ainda que tenha ocorrido mais de uma convocação.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2011, a Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 71¹, o qual, depois de aprovado pelo

¹ Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/_materia/98971. Acesso: 4 dez.

Congresso Nacional (Decreto Legislativo n.º 210/2013), incorporou §§ 1º e 2º ao art. 1º do Decreto Legislativo 805/2010 (que fixava o subsídio mensal dos parlamentares), para limitar o pagamento de ajuda custo ao início e ao final do mandato, no valor correspondente ao subsídio.

A iniciativa teve o mérito de revogar disposição contida no Decreto Legislativo n.º 1/2006, que possibilitava, até então, o pagamento de ajuda de custo aos parlamentares no início e no final de cada sessão legislativa ordinária, o que tinha ficado popularmente conhecido como 14º e 15º salários dos parlamentares². Na justificação da Proposição, a Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) explicou que o pagamento de ajuda de custo era cabível na época em que os transportes eram precários e os parlamentares se deslocavam para a capital federal e lá permaneciam até o final de cada sessão legislativa. Além disso, explicou que a sua iniciativa parlamentar homenageava o princípio da isonomia, pois os demais agentes públicos apenas recebem ajuda de custo quando são obrigados a mudar de residência no interesse da Administração.

No Decreto Legislativo n.º 276/2014, ao fixar o subsídio dos parlamentares para esta legislatura, o Congresso Nacional manteve a modificação proposta pela Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), com a limitação do pagamento de ajuda de custo no início e no final do mandato, deixando claro, porém, que o objetivo é compensar despesa com mudança e transporte.

Os avanços observados são inquestionáveis, mas, a nosso sentir, ainda subsiste a necessidade de aperfeiçoamento no pagamento de ajuda de custo a parlamentares. Como já exposto, a ajuda de custo tem uma finalidade bastante específica, que é o pagamento das despesas com mudança e transporte, possuindo, portanto, natureza jurídica indenizatória/compensatória, sem incidência de imposto de renda, para as despesas suportadas por deputados e senadores para se instalar em Brasília/Distrito Federal e, se for o caso, para retornar, em definitivo, aos seus respectivos estados. Em sua essência, portanto, a ajuda de custo não

2018.

² Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/436565-FIM-DO-14-E-DO-15-SALARIOS-DE-PARLAMENTARES-E-PROMULGADO.html>. Acesso: 4 dez. 2018.

consustancia contraprestação ao trabalho dos parlamentares, não podendo ensejar acréscimo patrimonial.

Em decorrência, constatamos a necessidade de aperfeiçoar, ainda mais, as disposições que dão ensejo ao pagamento de ajuda de custo a parlamentares. Na sua essência, em respeito à natureza jurídica do instituto, a Proposição ora apresentada pretende possibilitar o pagamento de ajuda de custo apenas a parlamentares que precisam realmente se instalar em Brasília e, quando não reeleitos, precisam retornar, em definitivo, para seus respectivos estados.

A primeira proposta é, portanto, voltada a proibir o pagamento de ajuda de custo a parlamentares do próprio Distrito Federal, pois, por razões óbvias, deputados e senadores que já residem na Capital do País não têm despesas com mudança e transporte. A segunda proposta é proibir o pagamento de ajuda de custo a parlamentares reeleitos, pois, nessas situações, diante da ausência de solução de continuidade nas respectivas atuações parlamentares, não faz o mínimo sentido a população custear despesas que não são efetivamente suportadas por deputados e senadores reeleitos. Em conjunto, além de respeitar a natureza jurídica da ajuda de custo, esses aperfeiçoamentos evitarão enriquecimento sem causa.

Por todo o exposto, convicta do mérito desta iniciativa parlamentar, submeto este Projeto de Decreto Legislativo aos demais Deputados e Senadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

2018-12290